Estudos Preliminares Nº 112/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 112/2026

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO É A TRADUÇÃO PARA A LINGUAGEM DE SINAIS E SERVIÇO DE AUDIODESCRIÇÃO DAS AUDIÊNCIAS, SESSÕES, EVENTOS E SOLENIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROC. SEI Nº 26.0.000068454-5

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria Especial de Comunicação Social-CECOM

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 26.0.000068454-5	**RESPONSÁVEL**
Setor Requisitante: CECOM	**Nehemias Lima Vieira Filho** Assessor de Comunicação Social

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, no Manual de Compras e Contratações do TJ-PI, que tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e no Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da administração é a tradução para a linguagem de sinais e serviço de audiodescrição das audiências, sessões, eventos e solenidades do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, em cumprimento à Resolução CNJ nº 401/2021,

assegurando a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência auditiva, visual ou outras limitações sensoriais nos serviços e atividades promovidos pelo Poder Judiciário Estadual.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço contínuo, porém sob demanda específica, de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de audiodescrição, voltada ao atendimento em sessões de julgamento, audiências públicas, solenidades oficiais e eventos institucionais do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2.2. Trata-se de serviço de alta complexidade técnica, que exige profissionais com perfil especializado e atuação eventual, ajustada à agenda institucional, com variação de dias, horários e localidades, sem vínculo fixo ou dedicação exclusiva a um único posto.

1.2.3. Importa mencionar a existência do Processo SEI Nº 26.0.000080505-9, formalizado pela Coordenadoria Especial de Comunicação Social - CECOM, cuja necessidade é a "contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nas dependências da Coordenadoria Especial de Comunicação Social-CECOM do Tribunal de Justiça do Piauí para o posto de Serviços de Apoio Administrativo - INTÉRPRETE DE LIBRAS", bem como do Processo SEI Nº 26.0.000080700-0, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o posto de INTÉRPRETE DE LIBRAS - Serviços de Apoio Administrativo, visando atender às necessidades da Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

1.2.3.1. Ademais, registra-se, ainda, a existência da Ata de Registro de Preços nº 72/2025/TJ-PI, oriunda do Processo SEI nº 25.0.000060750-1, com vigência até 20/08/2026, cujo objeto contempla a prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS e audiodescrição, bem como da Ata de Registro de Preços nº 71/2025/EJUD-PI, vinculada ao Processo SEI n º 25.0.000053592-6, com vigência até 28/07/2026, destinada à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para o posto de Intérprete de Libras. Todavia, tais instrumentos não se confundem com a presente contratação, que se destina à prestação de serviços sob demanda, para atendimento de eventos e ações institucionais, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.3.2. Na presente contratação, por seu turno, busca-se a prestação de um serviço técnico-especializado, em formato de atendimento pontual e eventual, mediante programação institucional ou necessidade processual, incluindo, além da tradução/interpretação de LIBRAS, o recurso de audiodescrição para atendimento de pessoas com deficiência visual, promovendo acessibilidade plena nos eventos e atividades oficiais.

1.2.3.2.1. Diante do exposto, verifica-se que as contratações já existentes ou em curso no âmbito deste Tribunal, relacionadas à prestação de serviços de tradução/interpretação em LIBRAS, possuem natureza distinta da presente demanda, por se destinarem à disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, mediante alocação fixa e contínua de profissionais para atendimento permanente de unidades específicas. A presente contratação, por sua vez, refere-se à formação de registro de preços para prestação de serviços sob demanda, voltados ao atendimento de eventos, solenidades, capacitações, sessões, audiências e demais atividades institucionais promovidas nas unidades administrativas e judiciárias do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal, sem alocação fixa de postos e sem dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se configura sobreposição de objetos, mas sim complementaridade entre as soluções administrativas adotadas.

1.2.4. A modalidade ora proposta atende a uma **demanda flutuante e estratégica**, que não comporta alocação exclusiva de profissionais, mas sim atuação conforme cronograma previamente estabelecido, com possibilidade de deslocamento, horários noturnos e execução durante finais de semana, o que requer **maior flexibilidade contratual e técnica**.

1.2.5. Ressalte-se que a atuação dos profissionais ora contratados poderá, de forma excepcional e desde que devidamente justificada, abranger outras atividades institucionais de caráter oficial, realizadas no Palácio da Justiça ou em outros espaços vinculados ao TJPI, quando não houver conflito de agenda com os eventos prioritários.

1.2.6. A contratação em tela é essencial para garantir a efetiva acessibilidade e inclusão, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), possibilitando o pleno exercício dos direitos de pessoas surdas, com deficiência auditiva ou visual, ao acesso à justiça e às informações institucionais.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM Nº 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. A presente contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações para 2026, aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM Nº 7360525), nos itens 2 e 3, conforme anexo 7222068.

2.1.4. Portanto, resta configurado o interesse público na presente contratação, uma vez que a descontinuidade da presente contratação poderá comprometer a prestação jurisdicional deste órgão.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. **Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária**, que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

2.2.2.2. **Eixo II – Ampliação da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade**, que propõe a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do TJPI como instituição garantidora de direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica,

com iniciativas voltadas à solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

2.2.3. A contratação dos serviços de tradução e interpretação em Libras e audiodescrição está diretamente relacionada ao fortalecimento da inclusão e da acessibilidade nos serviços prestados pelo TJPI, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos de humanização, comunicação acessível e integração social.

2.2.4. Dessa forma, a presente contratação reafirma o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a prestação jurisdicional eficiente, acessível e voltada à concretização dos direitos fundamentais, em plena consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico vigente.

2.3. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como um dos princípios fundamentais das contratações públicas o **desenvolvimento nacional sustentável**, a presente contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental, à promoção de boas práticas e ao uso consciente de recursos durante a execução dos serviços.

2.3.2. A presente contratação observa esse princípio ao exigir, da empresa contratada, o compromisso com medidas de sustentabilidade, tais como o uso racional de recursos naturais (água e energia elétrica), economia de materiais, separação de resíduos, incentivo à reciclagem e redução da poluição ambiental.

2.3.3. Dessa forma, a contratação alinha-se às diretrizes legais e institucionais voltadas à sustentabilidade, sem prejuízo da eficiência, economicidade e eficácia na execução dos serviços contratados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. O(s) profissiona(is) deverá(ão) traduzir e interpretar, na Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes, de modo a viabilizar a participação de pessoas surdas.

3.1.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da LIBRAS para a língua oral e vice-versa.

3.1.3. Os serviços objeto desta licitação serão prestados durante os eventos e vídeos institucionais do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao vivo ou gravado.

3.1.4. Os serviços serão prestados na cidade de Teresina-PI, em locais indicados pelo CONTRATANTE

3.1.5. A contratação dos serviços dar-se-á mediante solicitação da Coordenadoria Especial de Comunicação Social.

3.1.6. A solicitação dos serviços deve ser feita com no mínimo 24 horas de antecedência para o início do evento, devendo constar na requisição detalhes do evento, como dia, horário e duração estimada.

3.1.7. Em caso de cancelamento da atividade, a contratada deverá ser avisada com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência.

3.1.8. A Contratada deverá prestar serviços de tradução - interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, nos eventos do 2º Grau de Jurisdição do TJPI, com cessão de uso de imagem e voz.

3.1.9. Nos eventos acima de 1 hora a contratada deverá providenciar o quantitativo mínimo de 2 intérpretes para garantir a prestação do serviço.

3.1.10. Quando da ocorrência de eventuais imperfeições e deficiências no curso da execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, por escrito, com prazo fixado para sua correção.

3.1.11. Os eventos poderão ocorrer em dias úteis ou em feriados e finais de semana.

3.1.12. No prazo de até 4 (quatro) horas antes do início dos serviços durante os dias úteis, e de até 8 (oito) horas antes do início dos serviços durante os fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá enviar a relação contendo o nome, o número do RG e do CPF e a comprovação da qualificação de cada um dos profissionais que colocará à disposição do TJPI para o evento.

3.1.12.1. A presente exigência deve ser observada, mesmo quando tratar-se de profissionais que já prestaram os serviços de tradução junto a este TJPI, anteriormente.

3.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar o(s) profissional(is) no local indicado para a realização do evento com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do evento, para fins de identificação e credenciamento. Em caso de eventos presenciais, o(s) profissional(is) deverá apresentar-se com o mínimo de 40 (minutos) de antecedência.

3.1.14. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

3.1.15. No caso da interpretação ao vivo presencial, o intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, que será no Palácio da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - sede, localizado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - CEP 64075-066 Teresina - PI, ou no Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, localizado na Pça Des Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral ou dentro dos limites da comarca de Teresina - PI em local a ser indicado pela Coordenadoria Especial de Comunicação Social-CECOM.

3.1.16. Na data de realização do evento presencial, os profissionais deverão se apresentar com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos.

3.1.17. Deverá ser observado o contraste entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e de sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar blusa preferencialmente na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura deverá usar blusa preferencialmente na cor cinza.

3.2. **Da qualificação dos profissionais**

3.2.1. Os profissionais que executarão o serviço, deverão obedecer às seguintes exigências:

a) Fluência comprovada na interpretação da Libras, mediante apresentação do Certificado conferido pelo Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras.

b) Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado emitido pelo Ministério da Educação (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras).

c) A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem.

d) Será aceito também para efeito de comprovante de qualificação dos profissionais certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

3.2.2. Conforme Preceitua a Lei 12.319, de 1° de setembro de 2010, a formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, a empresa deverá apresentar a comprovação da formação dos interpretes de libras, devendo ser realizada por meio de:

3.2.2.1. Cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;

3.2.2.2. Cursos de extensão universitária;

3.2.2.3. Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

3.2.3. O FISCAL poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço;

3.2.3.1. As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo FISCAL;

3.3. Do cálculo das horas

3.3.1. Os serviços serão contratados por hora.

3.3.2. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada.

3.3.3. Nos eventos acima de 1 hora será utilizado o item 2 das especificações técnicas (Serviço prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento), a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 8 hs às 22hs.

3.3.3.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 8 h às 22 h de segunda a sexta e das 08 hs às 18 h nos sábados e feriados.

3.3.4. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

3.3.5. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.

3.3.6. As horas de início e de término dos eventos constantes da ordem de serviço são apenas estimativas.

3.3.7. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início dos eventos, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.3.8. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

3.3.9. A unidade de medida para os efeitos de cálculo do valor será apurada em horas, ou fração destas convertidas em decimal com duas casas após a vírgula. Sendo assim, 4 horas e 15 minutos, por exemplo, equivalem a 4,25 horas.

3.3.9.1. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.3.9.2. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

3.3.10. Os serviços da presente contratação deverão contemplar prioritariamente a atuação do Tradutor Intérprete de Libras e audiodescrição em sessões de julgamento,

eventos e atividades similares de caráter oficial atinentes ao 2º Grau de Jurisdição do TJPI e, de forma excepcional e devidamente justificada, o profissional poderá atender a outras demandas institucionais no TJPI, por determinação superior.

3.4. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.4.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.4.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade da prestação do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.4.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.3. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo de imediato, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.4.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado/produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.4.6. Comprovado que os serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.4.7. Na prestação do serviço, as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4.8. Nos casos em que a execução contratual não exija a prestação imediata da totalidade do objeto, as liberações dos quantitativos ocorrerão de forma parcelada, visando à otimização de custos e questões orçamentárias, cuja gestão, acompanhamento e controle dos saldos contratuais caberão ao fiscal do contrato, mediante solicitações específicas.

3.4.8.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda e a contratada deverá ser informada/notificada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do início do evento, mediante o envio de e-mail e/ou outro canal de comunicação instantânea disponibilizado pela CONTRATADA, contendo informações relativas ao dia, horário e a duração estimada da atividade.

3.4.8.2. Ressalta-se que o prazo de 24 horas para o aviso prévio de execução do serviço possui natureza operacional e não se confunde com o prazo de 48 horas que a contratada detém para realizar a assinatura do contrato.

3.5. Em atenção à Informação nº 63554/2026 (8468063), elaborada pela Coordenadoria Especial de Comunicação Social – CECOM no âmbito do Processo Originário SEI nº 26.0.000058689-6, na qual a unidade esclarece que a contratação dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi concebida para atender exclusivamente às necessidades do 2º grau de jurisdição, informa-se que o objetivo da contratação é assegurar a acessibilidade comunicacional nas manifestações públicas promovidas pelo Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí, abrangendo pronunciamentos oficiais, reuniões, webinários, sessões de julgamento e eventos institucionais realizados pela Presidência, pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 230/2016 e nº 401/2021.

3.5.1. Nesse contexto, embora o Documento de Oficialização da Demanda nº 107/2026 (8215267), em seu subitem 3.1, faça referência à atuação dos profissionais "com foco regulamentar nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri", tal previsão não reflete o escopo efetivamente delineado pela unidade demandante, tendo em vista que a inclusão de serviços destinados ao Tribunal do Júri, integrante do 1º grau de jurisdição, amplia indevidamente o objeto da contratação e diverge da metodologia utilizada para dimensionamento da quantidade de horas, a qual considerou exclusivamente a demanda das unidades do 2º grau.

3.5.1.1. Diante disso, de modo a preservar a adequação do planejamento e mitigar o risco de insuficiência na prestação dos serviços, passa-se a consignar nos autos em tela que os serviços de tradução e interpretação em Libras objeto da presente contratação serão destinados tão somente às unidades pertencentes ao 2º grau de jurisdição, compreendendo os eventos e solenidades promovidos pela Presidência do TJPI, as sessões do Tribunal Pleno e as sessões de julgamento das Câmaras.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O quantitativo necessário para solução da demanda e as memórias de cálculos seguem enumerados abaixo:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDAD	QUANTIDAI	JUSTIFICATIVA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
GRUPO ÚNICO					

01	**12637**	Prestação de serviço de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras), para atuar na tradução, para a linguagem de sinais, dos vídeos, audiências, sessões, eventos e solenidades do 2º grau do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, com **duração de até 01 hora (01 Intérprete)**.	HORAS	**144**	**Média de utilização mensal do Contrato nº 193/2025 (**7238020**): 8,5 horas/mês.** Considerando margem de segurança de 30% para atendimento de demandas extraordinárias, obtém-se a estimativa de 11,05 horas/mês. Para fins de planejamento e operacionalização da contratação, o quantitativo anual foi arredondado para 144 horas (12 horas/mês). Conforme Manifestação 72248 (8384928) formalizada pela CECOM.

02		Prestação de serviço de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras), com atuação nas audiências, sessões, eventos e solenidades do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com **duração acima de 01 hora (02 Intérpretes)**.	HORAS	**992**	**Média de utilização mensal do Contrato nº 193/2025 (**7238020**):** 59 horas/mês. Considerando margem de segurança de 40% para atendimento de demandas extraordinárias, obtém-se a estimativa de 82,6 horas/mês, totalizando aproximadamente 991,2 horas anuais, arredondadas para 992 horas. Conforme Manifestação 72248 (8384928) formalizada pela CECOM.
03		Serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com atuação nas audiências, sessões, eventos e solenidades do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **com duração de até de 01 hora (<u>01 Intérprete Surdo</u>)**.	HORAS	**10**	**CECOM:** Ata de Registro de Preços Nº 72/2025 (7171470)
04	**12556**	**Serviço de <u>Audiodescrição</u>** nas audiências, sessões, eventos e solenidades do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Observação:** - O serviço deve incluir: estudo e preparação prévia, profissionais audiodescritores, profissional de apoio, além de todo o equipamento necessário para a transmissão da audiodescrição (fones de ouvido, transmissores, receptores), com montagem, desmontagem e suporte técnico.	HORAS	**70**	Ata de Registro de Preços Nº 72/2025 (7171470).

4.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da Coordenadoria Especial de Comunicação Social-CECOM está contido no Formulário de Levantamento de Demanda 179/2026 (8137777), nos autos do processo originário n° 26.0.000058689-6.

4.3. Para o cálculo de horas, utilizou-se a média mensal utilizada no Contrato Nº 193/2025 (7238020), oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 72/2025 (7171470) , acrescendo-se os percentuais indicados na tabela acima para os itens 1 e 2, por serem os serviços mais utilizados, tendo o item 2 consumido o valor total consumido em apenas 8 meses de vigência contratual, de setembro de 2025 a abril de 2026. Considerou-se ainda a crescente demanda por tradução simultânea em libras nas atividades do 2º grau de jurisdição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. O levantamento de mercado realizado para atendimento da demanda de serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição, diante da necessidade de garantir a acessibilidade comunicacional nos atos do 2º Grau de Jurisdição do TJPI, permitiu a identificação das seguintes alternativas:

5.1.1. Solução 01 - Contratação de Plataforma Tecnológica de Tradução Automática e Recursos de Acessibilidade: Consiste na contratação ou disponibilização de plataforma tecnológica baseada em inteligência artificial e ferramentas digitais de acessibilidade, apta a realizar legendagem automática, transcrição de áudio em tempo real e tradução automatizada para Língua Brasileira de Sinais (Libras), para utilização em audiências, sessões, eventos e solenidades promovidos pelo 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.1.1.1. Vantagens:

a) Redução dos custos operacionais em comparação à disponibilização de profissionais especializados para todos os eventos;

b) Possibilidade de utilização contínua da ferramenta em diferentes ambientes e formatos de eventos;

c) Rapidez na disponibilização dos recursos de acessibilidade para transmissões e eventos virtuais;

d) Facilidade de integração com plataformas de videoconferência e transmissão online.

5.1.1.2. Desvantagens:

a) Limitações na precisão da tradução para Libras e da audiodescrição quando comparadas à atuação de profissionais especializados;

b) Incapacidade de captar adequadamente contextos jurídicos, terminologias técnicas e nuances linguísticas presentes em audiências e sessões de julgamento;

c) Risco de falhas tecnológicas que possam comprometer a acessibilidade durante a realização dos eventos;

d) Não atendimento integral aos padrões de acessibilidade exigidos pela legislação vigente e pela Resolução CNJ nº 401/2021, especialmente quanto à necessidade de comunicação acessível e efetiva para pessoas com deficiência.

5.1.2. Solução 02 - Credenciamento de profissionais autônomos (Pessoa Física)

5.1.2.1. Vantagens:

a) Pagamento realizado estritamente por hora trabalhada ou ato processual realizado;

b) Distribuição das demandas entre diversos profissionais cadastrados;

c) Inexistência de custos com estrutura empresarial ou taxa de administração;

d) Flexibilidade para atendimento de demandas pontuais e isoladas.

5.1.2.2. Desvantagens:

a) Risco iminente de descontinuidade e recusa de chamados por desinteresse dos credenciados;
b) Insegurança jurídica e complexidade na gestão administrativa de múltiplos pagamentos individuais;
c) Dificuldade em garantir a padronização técnica e a qualidade dos serviços de audiodescrição e interpretação;

5.1.3. Solução 03 - Contratação de pessoa jurídica por meio de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução por PREÇO UNITÁRIO (Horas de Serviço sob demanda)

5.1.3.1. Vantagens:

a) Maior flexibilidade na ativação dos serviços conforme a oscilação real da demanda do TJPI;
b) Possibilidade de acionamento parcelado e customizado para a quantidade exata de horas de cada sessão ou evento;
c) Mitigação total de gastos com ociosidade de pessoal (a Administração só paga pelas horas efetivamente executadas);
d) Garantia de cobertura técnica e substituição imediata de profissionais sob responsabilidade da empresa contratada;
e) Melhor controle operacional e fiscalização centralizada por meio de ordens de serviço;
f) Minimização de riscos de adiamento de julgamentos por ausência de intérprete/audiodescritor;
g) Ganho de economicidade em razão da ampla competitividade e economia de escala geradas pelo Pregão Eletrônico.

5.1.3.2. Desvantagens:

a) Necessidade de planejamento prévio e tempestivo das unidades para acionamento da empresa;
b) Dependência do cumprimento dos prazos de resposta (ansiedade de mobilização) previstos no Termo de Referência;
c) Necessidade de acompanhamento sistemático e ateste minucioso das planilhas de horas executadas.

5.2. Diante da análise das alternativas, conclui-se que a **Solução 03 - Contratação de pessoa jurídica por meio de Pregão Eletrônico sob o regime de preço unitário (sob demanda)** mostra-se a mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a natureza dos serviços de intérprete de Libras e audiodescrição, caracterizada por demandas intermitentes e variáveis, limitação orçamentária para manutenção de postos fixos ociosos e a necessidade imperiosa de evitar o adiamento de atos judiciais, além de proporcionar maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade no atendimento das necessidades de acessibilidade das unidades do 2º Grau de Jurisdição do TJPI.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os custos estimados com a referida contratação foram detalhados na Pesquisa de Preços 356/2026 (8469056) e Cálculos de Pesquisa de Preços 363/2026 (8469050).

7. DESCRIÇAO DA SOLUÇAO COMO UM TODO:

7.1. Em síntese, a solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na Capital, com vistas à garantia da acessibilidade comunicacional, à realização das sessões de julgamento e eventos institucionais do 2º Grau de Jurisdição do TJPI , e à manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados por este Poder, em prol do bem comum e da promoção da paz social.

7.2. Das especificações dos produtos: As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas no Formulário de Levantamento de Demanda 179/2026 (8137777), contemplando características, padrões de qualidade e quantitativos estimados, os quais também constarão como Anexo do Termo de Referência.

7.3. Do objetivo da contratação: A presente demanda tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de tradução, interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição, com vistas a viabilizar a acessibilidade comunicacional no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

7.4. Da validade da proposta

7.4.1 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Do Reajuste

7.5.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Da garantia da execução

7.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e da reduzida exposição da Administração a riscos de inexecução que justifiquem a adoção dessa medida.

7.6.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados de tradução/interpretação em Libras e audiodescrição, executados sob demanda, em quantitativos reduzidos de horas e vinculados à realização de audiências, sessões, eventos e solenidades específicas do 2º Grau de Jurisdição do TJPI . Trata-se, portanto, de contratação de reduzido impacto financeiro individual por acionamento.

7.6.3. Ademais, o pagamento será realizado apenas após a efetiva prestação dos serviços e a correspondente certificação do recebimento pela fiscalização contratual, circunstância que reduz significativamente os riscos de prejuízo à Administração decorrentes de eventual inadimplemento.

7.6.4. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual mostraria reduzida utilidade prática, podendo restringir a competitividade do certame e impor custos adicionais aos licitantes, os quais tenderiam a ser repassados aos preços ofertados, sem que houvesse benefício proporcional para a Administração.

7.6.5. Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, os reduzidos quantitativos estimados, a forma de remuneração por serviços efetivamente executados e o baixo risco de inexecução contratual, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia de execução contratual.

7.7. Da Fiscalização

7.7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente

designado(a).

7.8. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

7.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.9. Do critério de Julgamento

7.9.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço do GLOBAL, lembrando que os preços unitários propostos pela licitante vencedora não poderão ser superior ao orçado pela Administração. e desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

7.10. Do prazo de vigência do contrato

7.10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.10.2. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado, tendo em vista garantir a acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva aos serviços oferecidos pelos órgãos públicos, além de permitir que o 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Piauí se comunique de forma efetiva com todas as pessoas, independentemente de sua língua materna, capacidade de audição ou fala. Isso é especialmente importante em casos que envolvem informações críticas, como serviços de emergência ou situações jurídicas.

7.10.3. Como se vê, o serviço contínuo é aquele que demanda necessidade permanente, motivo pelo qual o presente objeto amolda-se à característica de contínuo. Os serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) são considerados essenciais para o funcionamento da administração pública e, portanto, não podem ser interrompidos.

7.10.4. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuada, nos termos do artigo 6º da IN SLTI nº 2/2008:

> "Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são
>
> aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional
>
> do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97."

7.10.5. Nos termos do **Art.** 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora pretendido é caracterizado como **contínuo**, por demandar **prestação ininterrupta e periódica**, sendo essencial a contratação de empresa para prestação de serviço de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras), tendo em vista a necessidade de uma comunicação continuada inclusiva, acessível e transparente do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça, assim, dispõe:

> [...]
>
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XV - **serviços** e fornecimentos **contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela
>
> Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades
>
> permanentes ou prolongadas;
>
> [...] Destaque nosso.

7.10.6. Noutro giro, é de bom grado frisar que, na Administração Pública Federal, deve garantir a acessibilidade aos cidadãos surdos:

> A Resolução nº 401/2021 do CNJ estabelece, em seu artigo 4º, que o Poder Judiciário deverá implementar, entre outras atividades, o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), da audiodescrição, da subtitulação e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, bem como recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line, garantindo às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das sessões de julgamento e demais eventos realizados no Poder Judiciário.;
>
> Lei n° 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

7.10..7. A acessibilidade na administração pública refere-se à garantia de que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas, cognitivas ou sensoriais, possam acessar e utilizar os serviços e informações fornecidos pelo governo. Isso inclui, por exemplo, garantir que prédios e instalações governamentais sejam acessíveis a pessoas com deficiência, fornecer informações em formatos acessíveis, como Braille ou áudio, e garantir que os serviços governamentais sejam prestados de forma inclusiva e sem discriminação. A acessibilidade é um direito fundamental reconhecido pela Constituição brasileira e também é garantido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.

7.10.8. O serviço que se pretende contratar reputa-se como **continuado** à medida em que sua ausência pode comprometer o andamento das atividades ordinária deste Tribunal. Dessa forma, a existência destes profissionais tornará o Tribunal de Justiça mais transparente e adequado aos novos mandamentos de inclusão social e acessibilidade junto à sociedade, destinatária dos serviços de justiça, que devem ser acessíveis em todas as suas formas.

7.10.9. Considera-se, portanto, este serviço como essencial e de longa duração, em que a possibilidade de fracionamento em período prejudica a execução do serviço, fazendo-se necessária a execução contínua.

7.11. Da Garantia do objeto

7.11.1. A garantia dos serviços prestados no âmbito da presente contratação será regida pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicando-se, no que couber, as normas relativas à responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, à qualidade, à segurança e à reparação de eventuais falhas, vícios ou inadequações verificadas na execução contratual.

7.14. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

7.14.1. Não será adotada a **exclusividade de participação** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o **valor estimado da contratação, considerado o grupo único licitado, é superior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** estabelecido na referida norma.

7.14.2. Também **não será aplicada a reserva de cota** prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto foi estruturado em **grupo único**, composto por itens interdependentes e funcionalmente correlacionados, cuja execução demanda tratamento integrado e uniforme, de modo que sua fragmentação comprometeria a gestão contratual, a padronização da prestação dos serviços e a própria eficiência da contratação.

7.14.3. A adoção de cota reservada, no caso concreto, mostraria-se incompatível com a sistemática de julgamento por grupo, pois implicaria a cisão artificial do objeto, em descompasso com a solução contratual delineada pela Administração e com a necessidade de manutenção da unidade técnica, operacional e econômica da contratação.

7.14.4. Dessa forma, considerando que **(i)** o valor estimado do grupo ultrapassa o limite legal para a realização de licitação exclusiva para ME/EPP e **(ii)** a configuração do objeto em grupo único afasta, no caso concreto, a viabilidade de reserva de cota, conclui-se pela **não aplicação do tratamento favorecido previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006**, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame em regime de ampla concorrência.

7.15. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.15.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto.

7.15.2. No caso em análise, trata-se de contratação de serviços de baixa a média complexidade técnica, com escopo bem definido, riscos ordinários e amplamente conhecidos pelo mercado, os quais são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação por meio de cláusulas contratuais padronizadas, especificações técnicas claras e adequada fiscalização da execução.

7.15.3. Ademais, os riscos envolvidos concentram-se, em sua maioria, em aspectos operacionais comuns, tais como cumprimento de prazos, conformidade técnica dos produtos entregues e eventual necessidade de ajustes, não havendo elementos que indiquem a necessidade de estruturação formal e detalhada de alocação de riscos entre as partes.

7.15.4. Nesse contexto, a exigência de matriz de riscos se mostraria medida desproporcional e de baixa utilidade prática, podendo acarretar aumento de custos administrativos e complexidade desnecessária ao procedimento, sem correspondente benefício à gestão contratual.

7.15.5. Assim, a dispensa da matriz de riscos fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, uma vez que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

7.16. DA MODALIDADE ADOTADA

7.16.1. Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços 356/2026 (8469056), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de **Pregão Eletrônico pelo Sistema de registro de preços.**

7.16.1.1. A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.16.1.2. A escolha do Pregão Eletrônico prestigia os princípios da competitividade, isonomia, eficiência, transparência e economicidade, ampliando o universo de participantes e possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa mediante disputa pública de lances em ambiente eletrônico.

7.16.1.3. Por sua vez, a utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a demanda pelos serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição ocorrer de forma variável e não totalmente previsível ao longo da vigência

contratual, estando vinculada à realização de audiências, sessões, solenidades, eventos institucionais, capacitações e demais atividades promovidas pelo 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7.16.1.4. Nesse contexto, o registro de preços permite que a Administração realize contratações futuras de acordo com sua efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, evitando a imobilização desnecessária de recursos orçamentários e reduzindo os riscos de superdimensionamento da contratação.

7.16.1.5. Além disso, o SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, celeridade nas contratações decorrentes e racionalização dos procedimentos licitatórios, permitindo o atendimento tempestivo das demandas de acessibilidade que surgirem durante a vigência da ata, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

7.16.2 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

7.16.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,
> **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."** (*grifo nosso*)

7.16.4. Diante disso, sugere-se a adoção da modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica via sistema de registro de preços** na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.17. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJ/PI

7.17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.17.3. Os órgãos não participantes da licitação que manifestarem interesse em aderir às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Tribunal de Justiça do Piau deverão utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-

content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, instruindo suas solicitações com os documentos necessários à avaliação do pedido, nos termos deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

7.17.4. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.17.5. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.17.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.17.6.1. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida após a celebração do primeiro contrato oriundo da ata pelo órgão gerenciador, como forma de assegurar o equilíbrio da relação jurídica entre a Administração Pública e o fornecedor e resguardar o interesse primário do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

7.17.6.2. Caso a adesão seja solicitada antes da primeira contratação pelo órgão gerenciador, esta será indeferida até que ocorra a formalização do primeiro instrumento contratual entre o TJPI e a empresa detentora da ata.

7.17.6.3. A análise para a concessão de pedidos de adesão por órgãos ou entidades não participantes será realizada **individualmente por item, grupo ou posto** constante da ata, considerando a **efetiva contratação prévia pelo órgão gerenciador** do respectivo item, grupo ou posto.

7.17.6.*3.1.* A contratação de apenas um item da ata **não autoriza automaticamente a adesão aos demais itens não contratados** pelo órgão gerenciador, devendo-se comprovar, para cada solicitação de adesão, que o item objeto do pedido já teve **utilização interna mínima de 50%,** mediante celebração de instrumento contratual.

7.17.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.17.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.17.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

7.17.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.17.11. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.17.12. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata

de registro de preços da Administração Pública Federal.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento do objeto, desde que tal medida seja técnica e economicamente viável e não implique prejuízo ao conjunto da solução pretendida.

8.1.1. Todavia, referido princípio não possui caráter absoluto. O próprio ordenamento jurídico admite exceções quando o parcelamento puder comprometer a funcionalidade, a integração, a padronização ou a adequada execução do objeto contratado, especialmente nas hipóteses em que este constitua solução integrada ou quando houver risco de prejuízo ao resultado almejado pela Administração, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. No presente caso, verificou-se que os serviços objeto da contratação apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, exigindo uniformidade metodológica, padronização dos processos de execução e integração entre as atividades desenvolvidas. O parcelamento da solução entre diferentes fornecedores poderá ocasionar divergências na execução dos serviços, dificuldades de coordenação, incompatibilidades operacionais e comprometimento da qualidade final dos resultados entregues à Administração.

8.1.3. Ademais, a centralização da execução em um único contratado favorece a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo interfaces administrativas, minimizando riscos de conflitos de responsabilidade e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços, além de conferir maior celeridade ao atendimento das demandas institucionais.

8.2. Nesse contexto, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote único não representa restrição indevida à competitividade, tampouco afronta os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, a medida revela-se necessária para preservar a integridade da solução, garantir a uniformidade da execução contratual e assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

8.3. Verifica-se, portanto, a incidência da exceção ao parcelamento prevista na legislação vigente, uma vez que a divisão do objeto pode comprometer sua adequada execução, a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados, além de aumentar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

8.4. Diante do exposto, recomenda-se a contratação da solução em **grupo único**, por se tratar de objeto integrado, cuja execução demanda atuação coordenada e padronizada, sendo esta a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Dimensão	Resultado Pretendido	Descrição
Economicidade	Otimização dos custos de contratação	Realização de contratação sob demanda (preço unitário por hora), pagando estritamente pelas horas executadas e eliminando custos com postos fixos ociosos.
Recursos Financeiros	Redução de gastos com indenizações ou multas	Diminuição da necessidade de contratações emergenciais de última hora (geralmente mais dispendiosas) para suprir ausências em atos judiciais.

Recursos Materiais	Disponibilidade e pronta resposta	Garantia de cobertura técnica especializada no momento exato das demandas, evitando o desabastecimento de suporte de acessibilidade no Tribunal.
Recursos Materiais	Redução de atos frustrados e retrabalho	Mitigação do risco de adiamento ou anulação de eventos por falta de acessibilidade comunicacional, otimizando o tempo dos magistrados e servidores.
Recursos Humanos	Otimização da força de trabalho interna	Liberação das equipes das unidades judiciárias e administrativas da busca exaustiva e pontual por profissionais, permitindo maior foco em suas atividades finalísticas.
Eficiência Administrativa	Continuidade das atividades jurisdicionais	Cumprimento ininterrupto dos prazos e das agendas de julgamentos, assegurando que o fator de acessibilidade não seja um entrave ao andamento dos processos.
Logística	Melhoria no fluxo de acionamento	Aperfeiçoamento dos processos de solicitação e agendamento dos intérpretes e audiodescritores, centralizados via ordens de serviço e cronogramas organizados.
Governança	Padronização técnica e conformidade legal	Prestação de serviços sob critérios técnicos uniformes e qualificados, em estrita observância à Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e às resoluções do CNJ.
Sustentabilidade	Universalização do acesso à Justiça	Eliminação de barreiras comunicacionais, garantindo que cidadãos surdos, com deficiência auditiva, cegos ou com baixa visão exerçam plenamente seus direitos perante o TJPI.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe de pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Coordenadoria Especial de Comunicação Social-CECOM, e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após levantamento das contratações vigentes e pretéritas no âmbito deste Tribunal, foram identificadas as Atas de Registro de Preços nº 70/2025 (SEI nº 7101880) e nº 71/2025 (SEI

nº 7101949), relacionadas à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Todavia, embora possuam alguma correlação temática com a presente demanda, tais contratações não se caracterizam como substitutivas, complementares ou condicionantes da solução ora pretendida. Ademais, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução possa impactar, restringir, condicionar ou complementar diretamente o objeto em análise.

11.2. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza autônoma e independente, podendo ser executada de forma isolada, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou instrumentos vigentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Aspecto/Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras
Consumo de energia elétrica	Utilização de computadores, equipamentos de áudio, vídeo e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços.	Utilização de equipamentos com maior eficiência energética, desligamento dos equipamentos quando não estiverem em uso e adoção de boas práticas de consumo consciente de energia.
Consumo de papel e materiais de escritório	Eventual impressão de documentos, relatórios, roteiros e materiais de apoio relacionados à prestação dos serviços.	Priorizar a tramitação eletrônica de documentos, o armazenamento digital de arquivos e a redução de impressões desnecessárias.
Geração de resíduos eletrônicos	Descarte de equipamentos eletrônicos, periféricos e acessórios utilizados na execução dos serviços ao final de sua vida útil.	Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, observando a legislação ambiental vigente e os mecanismos de logística reversa aplicáveis.
Emissão de gases decorrentes de deslocamentos	Deslocamento dos profissionais para atendimento presencial em audiências, sessões, eventos e solenidades.	Planejamento das agendas de atendimento, priorização de atividades remotas quando possível e otimização de rotas para redução do consumo de combustíveis.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender às demandas do Poder Judiciário do**

Estado do Piauí.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Nehemias Lima Vieira Filho**, **Assessor de Comunicação Social**, em 06/08/2026, às 06:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8215270** e o código CRC **EE4E0671**.